



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br



Parecer 0048/2024

Ref.: Projeto de Lei nº 020/2024.

Autoria: Poder Executivo

Matéria: Regulamenta e Autoriza a Administração Direta e Indireta, Fundações e Autarquias Municipais as consignações em folha de pagamento e dá outras providências.

EMENTA: FINANÇAS. REGULAMENTA E AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS MUNICIPAIS AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL

DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei que regulamenta e Autoriza a Administração Direta e Indireta, Fundações e Autarquias Municipais as consignações em folha de pagamento e dá outras providências.

Este é o relatório, segue o parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto visa tão Regulamenta e Autoriza a Administração Direta e Indireta, Fundações e Autarquias Municipais as consignações em folha de pagamento e dá outras providências, não cabendo a Câmara a análise de legalidade ou constitucionalidade.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Art. 9º Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 10, dispor sobre as matéria de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

II - voltar o orçamento anual, o plano plurianual de investimentos e a Lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimo e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;

IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

V - autorizar a concessão de serviços públicos;

VI - autorizara concessão de direitos real de uso dos bens municipais;

VII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII - autorizar a alienação de bens imóveis;

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

X - dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, mediante prévia consulta plebiscitara;

XI - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicos municipais e fixar os respectivos vencimentos;

XII - autorizar convênio com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios; ([Declarado Inconstitucional pela ADIN nº 2132621-05.2015.8.26.0000](#))

XIII - delimitar o perímetro urbano;

XIV - dar o nome aos próprios, vias e logradouros públicos, assim como modificá-lo.

XIV - dar nome aos próprios, vias e logradouros públicos, sendo vedada a alteração de denominação, salvo quando: ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14, de 2005](#))



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

- a) constituam denominações homônimas; ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14, de 2005](#))
- b) não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14, de 2005](#))
- c) quando se tratar de denominações suscetíveis de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

A Matéria prevista no projeto, inclusive se encontra dentre as atribuições privativas do poder executivo:

Art. 34. Compete privativamente ao Prefeito o iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV - organização administrativa, serviços públicos, matéria tributária e orçamentária;
- V - aumento da despesa ou diminuição da receita.

DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** ao Projeto ora em análise.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Tatuí, 03 de maio de 2024.

DR. RAPHAEL SALAS MARTINS

PROCURADOR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 17BS-GJF6-X84S-4FVE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> HYPERLINK "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=17BSGJF6X84S4FVE>"?chave=17BSGJF6X84S4FVE, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 17BS-GJF6-X84S-4FVE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 17BS-GJF6-X84S-4FVE